

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

PODER LEGISLATIVO

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
PRESIDENTE

JOÃO TADEU DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ELIEZIO PEREIRA MORAES
2º VICE-PRESIDENTE

DENIS LIMA CHAGAS
1º SECRETÁRIO

JERÔNIMO DOS SANTOS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO
VEREADORA

BENEDITO MACHADO DO CARMO
VEREADOR

CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO
VEREADOR

EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO
VEREADOR

ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO
VEREADOR

MANOEL BENAION POMBO
VEREADOR

MARLON BARBOSA MOURA
VEREADOR

REGINALDO JOSE MOTA JÚNIOR
VEREADOR



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

GERÊNCIA

RAFAELA NUNES SILVA
CHEFE DE GABINETE

MARTA DE SOUZA PINHO
GERENTE ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO

JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
PREGOIEIRO

MARIA EDUARDA COIMBRA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS

RONIERE LIMA NASCIMENTO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

KARYTA BRANDÃO RIBEIRO
GERENTE DE PATRIMÔNIO

JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

MAX JÚNIO SILVA COSTA
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ Nº. 23.086.804-0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – CMLJ
DISPENSA Nº 001/2024 – CMLJ

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 039/2024 e demais normas aplicáveis, para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de Marketing, Comunicação Social e Propaganda, conforme especificações definidas no Termo de Referência, com vista ao atendimentos das necessidades da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

Início Rec. Proposta: 22/01/2025 às 08:00hs
Fim Rec. Proposta: 28/01/2025 09:00hs
Unidade responsável pela contratação:
Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá
Avenida Liberdade nº 884, Agreste, Laranjal do Jari - AP
CNPJ: 23.086.804/0001-50
E-mail: cpl_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br
cpl_cmlj.ap@gmail.com

Tipo de lance: Menor Lance
Tipo de Ecerramento: Aberto
Valor total do Processo: R\$ 60.000,00

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto do Processo: contratação de pessoa jurídica prestar serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP, 21 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
JOSE ADEMIR AMERICO MORAES
CNPJ: 23.086.804-0001-50
url: https://www.treasury.gov.br

Jose Ademir Americo Moraes
Presidente da CPL da CMLJ
PORTARIA Nº 131/2023

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Serviços de MARKETING E COMUNICAÇÃO social e propaganda, com a divulgação de mídia em rede sociais para atender as unidades da CMLJ, pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativos, constante neste Termo de Referência.

2.0 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação considerando que a mesma é necessária para possibilitar comunicação com a população em geral e ribeirinhas no município de laranjal do Jari a mídia com filmagem e fotografia, cobertura de eventos interna e externa, publicação em mídia em redes sociais, criação de artes, operacionalização de áudio e vídeo em sessão ordinária da câmara municipal

3.0 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
1	Serviço de filmagem, Produção de mídia em redes sociais, criação de artes, operacionalização de áudio, operacionalização de vídeo, transmissão das Sessões em redes sociais,	-----	-----

4.0 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- A) Do fornecedor dos produtos:
- realizar os serviços pessoalmente que se exige na futura contratação;
 - Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;
 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;
 - Manter regularidade fiscal durante período do contrato;
 - Se fazer presente na Câmara Municipal, semanalmente;7]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

07 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Termo formal do contrato terá o prazo de duração de 12 meses.

8- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro 2025:

PROGRAMA DE TRABALHO	012002: Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339039: outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA	59 – serviços de áudio, vídeo e foto
FONTE RECURSO	1501.0000 – outros recursos não vinculados

09 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- No prazo de 10 (Dez) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

-Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto.
- Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega dos produtos no almoxarifado da CMLJ;
- Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito, efetuando a troca no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de expediente do Departamento de Compras;

B) Da CMLJ:

- Proceder o pagamento do fornecimento no prazo estabelecido nas Condições de Pagamento, item 10 deste documento.
- A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão de responsabilidade da CMLJ.

5.0 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO

- A forma de adjudicação dos serviços em questão, deve ser a de menor preço.

6.0 HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de análise dos documentos abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

- a) Certidão do FGTS-CRF;
b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.
c) Certidão nacional da pessoa jurídica.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

10 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- A mídia com filmagem e fotografia, cobertura de eventos interna e externa, publicação em mídia em redes sociais, criação de artes, operacionalização de áudio e vídeo em sessão ordinária da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP, ___/___/___

MARTA DE SOUZA PINHO
Gerente de Administração - CMLJ
Portaria nº 003/2025 - GAB/PRESI/CMLJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ : 23.086.804/0001-50

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO LEGAL EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- 1.1. Habilitação jurídica
- 1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/>;
- 1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ : 23.086.804/0001-50

- 1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;
- 1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943.
- 1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ : 23.086.804/0001-50

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º.../2024 – CMLJ

Contrato de prestação de serviço de Marketing, Propaganda Institucional e Comunicação Social, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-A, e a empresa mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento Formal de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 23.086.804/0001-50, situada na Avenida Liberdade, nº 884, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari-AP, através de seu Presidente Senhor WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, Brasileiro, casado, Vereador, com RG nº 499416 e CPF nº 522.763.412-20, residente e domiciliado na Rua Rio Jari, nº 2684, Bairro Agreste, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua..... nº Bairro: Agreste, LARANJAL DO JARI- AP, inscrita no CNPJ nº e CPF nº neste ato representada por seu proprietário Brasileiro, Portador do RG e CPF nº residente e domiciliado(a) na Rua nº..... Bairro Agreste, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE Prestação de Serviço de Marketing, Comunicação Social e Propaganda, de acordo com o que consta do PROCESSO nº 172/2024-CMLJ, referente Dispensa de Licitação nº 010/2024, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1- O presente instrumento Formal de Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Marketing, Comunicação Social e Propaganda, para atender as demandas da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP.
- 1.2 - Vincular esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 - O Termo de Referência
- 1.2.2 - A Proposta do Contratado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ : 23.086.804/0001-50

- 1.2.3 - Eventuais Anexos dos documentos supracitados
- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, permitida a renegociação com o contratado.
- CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS**
- 3.1- A Câmara Municipal de LARANJAL DO JARI-AP pagará os seguintes valores para os serviços estipulados na Cláusula Primeira:
- O valor mensal da prestação do serviço é de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)** sendo contabilizado Valor Global no período de 12 (doze) meses, **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 3.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de FGTS, CND's das Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal.
- 3.1.2- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das CND's e da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação da mesma pela CONTRATANTE, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:
- 3.1.3- O pagamento será executado através de transferência eletrônica em conta corrente em favor da CONTRATADA.
- 3.1.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 3.1.5- Os preços previamente estabelecidos serão reajustáveis segundo prevê a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1- Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara, mediante emissão de ato oficial contendo ordem de serviço ou equivalente.
- 4.2- A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seu Presidente, por Fiscal de Contrato designado pela Câmara Municipal mediante Portaria e pela Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal ou por outro servidor designado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O representante da CONTRATANTE anotará as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta de recursos provenientes da Câmara Municipal de LARANJAL DO JARI-AP, previstos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, assim classificadas:

Exercício: 2024

PROGRAMA DE TRABALHO	012002: Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DO PODER LEGISLATIVO PESSOAS JURIDICAS
SUBELEMENTO	59- SERVIÇOS DE AUDIO , VIDIO E FOTO
FONTE RECURSO	1501.0000 – outros recursos não vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1- O presente Contrato poderá ser extinto na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados o direito previsto na Lei 14.133/2021

7.2- A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual acarretará sua extinção a critério da CONTRATANTE mediante simples aviso.

7.3- A CONTRATANTE rescindir o contrato de forma automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; dissolução de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 – Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade, observar rigorosamente as normas, especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo ou simples apostilamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente consonância com a Lei n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de LARANJAL DO JARI-AP para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Laranjal do Jari-AP, de 2025

Walcir Ribeiro Fonseca
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP
CONTRATANTE

Nome do proprietário
nome da empresa
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO
Segunda a sexta-feira
das 08h às 13h
e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com